

EXPEDIENTE Nº 0441/21

ADITAMENTO Nº 014/2026 REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET E SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Ásia, nº 201, Conj. 1 – 1º e 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, com telefone (11) 3238-9400 e e-mail: cdamachado@simpless.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07 e Inscrição Estadual nº 623.026.934.112, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 048/2022, referente à **prestação de serviços de locação de aparelhos de telefonia móvel pessoal, com serviços de manutenção**, com fundamento no disposto nos artigos 71 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 142, 143 § 1º e 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET – RILCC e com o item 2.1 do **Contrato 048/22**, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo total para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/06/2026 a 22/06/2027, acrescendo ao mesmo o valor total de **R\$ 1.877.100,00** (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e cem reais), podendo ser prorrogado por períodos adicionais observado o limite fixado em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 1.877.100,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e cem reais) o valor total acumulado do contrato passa de R\$ 7.054.200,00 (sete milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos reais), para R\$ 8.931.300,00 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil e trezentos reais), para os 60 (sessenta) meses do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. A **CET** poderá rescindir o contrato antecipadamente, sem ônus, quando comprovada a perda de aderência da solução contratada às necessidades institucionais, a inviabilidade técnica de sua continuidade ou à existência de alternativa tecnológica que melhor atenda ao interesse público, com fundamento Art. 180, inciso XI do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET** e no **subitem 14.1, inciso VIII** do Contrato nº 048/22. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, não caberá qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**, devendo-se respeitar o cumprimento do aviso prévio que deverá ser comunicado pela **CET**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2026

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 441/21